



**Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral do Estado**

**ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO – ESPGE**

**RESULTADO DA APRECIÇÃO E JULGAMENTO DOS RECURSOS  
INTERPOSTOS**  
**RESIDÊNCIA JURÍDICA**

**1. PEDIDO DE VISTA.**

O candidato WESLEY DE SOUZA MEDEIROS solicitou “acesso à prova e gabarito, para fins de conferência, nos termos e prazo do competente edital”.

Defere-se o pedido de vista, nos termos requeridos, pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta decisão.

Todavia, é importante registrar, considerando que o gabarito foi oportunamente publicado no site da PGE no Diário Oficial e que as provas e cadernos de resposta estiveram à disposição dos candidatos nas dependências da PGE durante o prazo para a interposição de recursos (02 e 03/01/2019), que a conferência de que se cogita no requerimento apenas se prestará à satisfação do interesse do candidato em verificar os seus erros e acertos no certame, não havendo devolução do prazo recursal.

**2. SOLICITAÇÕES DE RECONTAGEM.**

Os candidatos JACIARA SANTOS SCHOT, LARA MILBRATZ FERREIRA e MARIANA GARCIA COITINHO solicitaram a recontagem dos acertos de suas provas, por discordarem da nota divulgada no site da PGE e no Diário Oficial.

Realizada a recontagem manual, verificou-se:

**a)** que está correta a contagem dos acertos das candidatas JACIARA SANTOS SCHOT e MARIANA GARCIA COITINHO;

**b)** que, de fato, houve erro na contagem dos acertos da candidata LARA MILBRATZ FERREIRA, que auferiu 31 acertos (em vez dos 28 acertos assinalados na publicação).

**Posto isso, mantém-se a contagem da pontuação obtida pelas candidatas JACIARA SANTOS SCHOT e MARIANA GARCIA COITINHO. Acolhe-se o recurso da candidata LARA MILBRATZ FERREIRA a fim de conferir mais 3 acertos em seu cômputo final.**



## **Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado**

### **3. RECURSO RELATIVOS À DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.**

#### **3.1. Recurso relativo ao cômputo dos acertos.**

A candidata PATRÍCIA OLIVEIRA DUARTE apresentou recurso ao resultado da prova objetiva, impugnando a pontuação divulgada nas publicações feitas no site da PGE e no Diário Oficial. Alega que o Edital determina que as notas das provas objetiva e discursiva variem entre (zero) e 10 (dez) pontos, e que o resultado divulgado, porque considera pontuação superior a esses parâmetros, estaria em desconformidade com a norma editalícia.

Não assiste razão à recorrente.

A pontuação referida na publicação do resultado provisório refere-se ao número de acertos dos concorrentes nas questões propostas na prova.

Apenas por ocasião da divulgação do resultado final, quando são apuradas as notas das provas objetiva e discursiva é que esses acertos são convertidos em notas variando entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos.

**Nada a prover.**

#### **3.2. Recurso relativo à ausência de inclusão do nome candidata na publicação.**

A candidata FERNANDA MEDEIROS E RIBEIRO alega que seu nome não constou da publicação da lista de candidatos aprovados para as vagas de Residência Jurídica Profissional.

Os documentos que instruem o recurso demonstram que ela, de fato, se inscreveu nas duas categorias.

**Posto isso, e considerando que o Edital admite a inscrição simultânea para ambas as categorias, com o aproveitamento da prova para as duas listas, defere-se o presente recurso, para determinar a inclusão da recorrente também na lista relativa à Residência Jurídica Profissional.**

### **4. RECURSOS AO GABARITO.**

#### **4.1. Recurso contra a Questão 11**

A candidata FERNANDA MEDEIROS E RIBEIRO impugnou o gabarito da questão 11, à consideração de que o STF afirmou, em julgado proferido por seu Plenário em 01/07/2002, que os advogados públicos não possuem independência funcional.

Ocorre que em julgamentos posteriores (ADI 4261, julgado em 02/08/2010 e ADI-MC-ED 4843, julgado em 11/12/2014), o Pleno do STF posicionou-se de forma distinta, superando o precedente invocado pela recorrente.

**Posto isso, rejeita-se o recurso.**



## **Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado**

### **4.2. Recurso contra a Questão 12.**

A candidata FERNANDA MEDEIROS E RIBEIRO impugnou o gabarito da questão 12, à consideração de que, além da resposta apontada como incorreta (alternativa "d"), também estaria errada a alternativa "b", tendo em vista a supressão da parte final da Súmula 545 do STF.

**Assiste razão à recorrente.**

**Posto isso, e considerando que o enunciado da questão pedia a indicação de uma única alternativa incorreta, impõe-se a sua anulação, com a atribuição dos pontos a todos os candidatos.**

### **4.3. Recurso contra a Questão 17.**

Os candidatos WILLIAN KAKAGUA e VICTOR GONÇALVES COIMBRA impugnaram a questão 17, à consideração de que a hipótese do gabarito não se encontra perfeitamente delineada no enunciado da questão e de que, ademais, a sua resolução dependeria de análise da legislação do MPRJ.

**Assiste razão aos candidatos, sobretudo no que se refere à cobrança de conteúdo não especificado no Edital, pelo que se defere os recursos formulados para anular a questão, com a atribuição dos pontos a todos os candidatos.**

## **5. DA DECISÃO**

**5.1.** Dadas as razões acima expostas, a Banca Examinadora decidiu:

- a)** disponibilizar prova e caderno de resposta ao candidato WESLEY DE SOUZA MEDEIROS pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta decisão.
- b)** atribuir mais 3 acertos à candidata LARA MILBRATZ FERREIRA, de modo a que a sua pontuação seja fixada em 31 acertos.
- c)** incluir a candidata FERNANDA MEDEIROS E RIBEIRO na lista da Residência Jurídica Profissional.
- d)** anular a questão 12, com a atribuição dos pontos a todos os candidatos.
- e)** anular a questão 17, com a atribuição dos pontos a todos os candidatos.

## **BANCA EXAMINADORA**

Processo Seletivo Programa de Residência Jurídica e Estágio